

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1063

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C R I A R

o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO**, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º . Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO**.

Art. 2º . Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, ao promover a adequada tutela dos direitos do idoso:

- I**– apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional pertinente à defesa do idoso, inclusive no que tange a programas específicos;
- II**– responder pela execução dos planos e programas supramencionados, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III**– acompanhar as políticas nacional e estadual de atendimento ao idoso;
- IV**– propor alterações legislativa ou a edição de normas jurídicas na área que lhe afeta;
- V**– manter permanente contato com o Poder Legislativo, Federal e Estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes aos idosos;
- VI**– representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1063

- VII**– prestar atendimento às entidades com atuação na área;
- VIII**– sugerir a realização de convênios;
- IX**– zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, advindas dos convênios firmados acerca da matéria;
- X**– divulgar as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público na sua esfera de atribuições;
- XI**– encaminhar sugestões tendentes à otimização dos serviços prestados pelo Ministério Público;
- XII**– efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas atuantes na área;
- XIII**– promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, se cabível;
- XIV**– auxiliar outros órgãos do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou medidas administrativas ou processuais correlatas;
- XV**– requisitar inquéritos policiais, laudos, certidões informações, exames e quaisquer documentos, diretamente de órgãos públicos ou de entes privados;
- XVI**– desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos de trabalho;
- XVII**– promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;
- XVIII**– prestar, quando solicitado, informações técnico-jurídicas aos demais órgãos ministeriais em questões afetas aos idosos;
- XIX**– apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1063

Art. 3º . Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça